



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 4470/2024

Pregão Eletrônico nº 39/2024

Ata de Registro de Preços nº 17/2025

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº26.374.283-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 190.434.078-44, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **D F ASTOLPHO EPP**, estabelecida na cidade de Mococa, na Rua Cel. Diogo, nº1243, Bairro Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 20.123.999/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Davi Faria Astolpho, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.548.824-0 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 370.991.418-30, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.437/2023 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Descrição dos materiais/serviços

010355 - D F ASTOLPHO EPP

110	LENÇOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS 100 UNIDADES Lenço de papel descartável. Folha dupla, suave e resistente. Produzido com 100% de fibras naturais. Não agride e não irrita a pele Embalagem ideal para deixar na mesa do trabalho ou em casa.	CX 142,00 8,3000	1.178,60
		- KLEENEX DESC.	
123	FLANELA DE ALGODÃO BRANCA Flanela de Algodão Branca Com medidas de 38x58cm, na cor Branca, 100% algodão, ideal para realizar a limpeza de superfícies lisas como vidros, espelhos, mesas e eletrodomésticos. Embaladas individualmente com etiqueta de identificação contendo informações sobre o produto e fabricante.	UN 250,00 2,1200	530,00
		- CCA BCA	
50	PILHA ALCALINA AA CARTELA C 2 UNIDADES PILHA ALCALINA DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO AA EMBALADO EM CARTELAS CONTENDO 2 UNIDADES DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM INFORMACOES SOBRE O PRODUTO E FABRICANTE	PCT 175,00 3,2700	572,25
		- ALFACELL AA	
52	PILHA ALCALINA AAA CARTELA C 2 UNIDADES PILHA ALCALINA TAM AAA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BALADA EM CARTELA CONTENDO 02 UN DEVIDAMENTE LA CRADA E ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE COM INFORMACOES DO PRODUTO E FABRICANTE	PCT 255,00 2,9700	757,35
		- ALFACELL AAA	
Total do Fonecedor:			3.038,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

Valor Total R\$ 3.038,20 (três mil, trinta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.4. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado de 07 a 10 (sete a dez) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, conforme indicado e aprovado no pedido de consumo.
- 6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c”, será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da Ata de Registro de Preços, não afeta a Ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 por razão de interesse público; ou

8.3.2 a pedido do fornecedor;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades de cada Unidade Requisitante.

11.1.1. As quantidades necessárias constarão no pedido e serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

11.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

11.2. Os produtos deverão ser entregues conforme local e horário informados na Autorização de Fornecimento, considerando que o pedido deverá atender as necessidades de diversas Secretarias. Abaixo segue a relação de locais de entrega a serem informados nas Autorizações de Fornecimento:

- Almoxarifado Central Av. Germano Dix, nº 3527 – Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633.010

- Almoxarifado da Educação Av. Germano Dix, nº 3550 – Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010

- Almoxarifado da Saúde Rua Siqueira Campos, nº 1116 – Centro – CEP 13.630-085

11.3. Poderá haver alteração nos pontos de entrega de acordo com manifestação prévia da municipalidade;

11.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificação do produto, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo estipulado pela Administração;

11.5. Será condição de aceitabilidade do objeto, a integridade da embalagem e especificação conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF), Edital e seus anexos.

11.6. O material será conferido no ato da entrega por servidor designado, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a Autorização de Fornecimento (AF);

11.7. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar veículos e pessoal habilitado, uniformizado e identificado

11.8. O recebimento do objeto será em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recibo.

11.9. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências Contratuais/Autorizações de Fornecimentos.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências Contratuais/Autorizações de Fornecimentos.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato/AF, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.11. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

11.12. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto no Termo de Referência e o produto entregue pela empresa vencedora, a Administração Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licita-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

do, correndo as despesas por conta da empresa vencedora, com base no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Todas as comunicações de ocorrências entre a contratante e contratada se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção,

que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

12.11. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

12.13. A contratada deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes, incluindo o descarte adequado dos resíduos.

12.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

15.15.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

14.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. O preço registrado obedecerá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.437/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 39/2024 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

16.3. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome: FERNANDO LUBRECHET
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 190.434.078-44
Período de
gestão: 01/01/2025 A 31/12/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCEP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 4470/2024

Pregão Eletrônico nº 39/2024

Ata de Registro de Preços nº 17/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADO: D. F. ASTOLPHO EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 2025.
Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO
CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA
CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Prejudicado fim da gestão em 31/12/2024.

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

Assinatura:

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA COMPROMISSÁRIA:

Nome: **DAVI FARIA ASTOLPHO**

RG: 49.548.824-0 SSP/SP

CPF: 370.991.418-30

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: D. F. ASTOLPHO EPP

CNPJ Nº: 20.123.999/0001-73

PROCESSO ADM. Nº 4470/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE

Valor Total R\$ 3.038,20 (três mil, trinta e oito reais e vinte centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga/SP, 2025.
Assinado eletronicamente

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **10/01/2025 às 10:09:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeito@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4D4D373CEE43E2128945AE536B8B30D9D97386753D4A91E96DEC4B5C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0095caf2-88f1-48c6-84e4-ce9c10b6e32b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **14/01/2025 às 12:00:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ecb534da-ed41-4fc0-86cb-744e50bf9bcd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

